

LEI Nº 769, de 11 de janeiro de 2005.

Dá nova redação ao artigo 68 da Lei nº 324, de 16 de junho de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município, das autarquias e das fundações municipais, adotando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 68 da Lei 324 de 16 de junho de 1992, passa ter a seguinte redação:

“Art. 68” Por triênio de efetivo exercício, no serviço público municipal local, será concedido ao servidor um adicional incidente sobre os vencimentos de seu cargo efetivo, até o limite de 50%(cinquenta por cento), nos seguintes termos:

1. no primeiro triênio o adicional corresponderá a 10%(dez por cento) dos vencimentos;
1. nos triênios subseqüentes, o adicional passará a ser de 5%(cinco por cento) dos vencimentos.
 - **1º** - o adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.
 - **2º** - o servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de cada cargo, observado o tempo de efetivo exercício nos mesmos.
 - **3º** - Os ocupantes, unicamente, de cargo em comissão, os admitidos por prazo determinado, bem como através de convênios e de outros instrumentos legais, não farão jus ao adicional previsto no *caput* deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 428, de 28 de março de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 13 de janeiro de 2005.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal